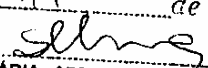


Publicado no Diário da Justiça

Em 06 de 11 de 1992


SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 18/92

*Modifica dispositivos do
Regulamento Administrativo do
Tribunal de Justiça do Estado da
Paraíba*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nas atribuições que lhe confere o Regimento Interno c/c o § 2º, do art. 7º, da Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º - O art. 63, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça passa a vigor com a seguinte redação;

" Art. 63 - O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida necessariamente a Comissão Permanente de Pessoal, poderá conceder gratificação pelo desempenho de atividade judiciária, da seguinte forma:"

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 63, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça o seguinte parágrafo:

" § 3º - As vantagens referidas no Inciso I, do art. 63 e II, do § 2º, serão concedidas pelo Presidente, constatada a extrema necessidade e a falta de pessoal, após parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal e aprovação por três quartos dos membros efetivos do Tribunal, em votação secreta.

Art. 3º - O art. 216, do Regulamento Administrativo, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 216 - O expediente da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que se estende das 7:00 às 18:00 horas, divide-se em duas jornadas de trabalho:

I - das 7:00 às 13:00 horas;

II - das 12:00 às 18:00 horas.

§ 1º - Os servidores que prestem serviço em tempo integral exercerão suas atribuições das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

§ 2º - O expediente dos ocupantes dos cargos de Administrador Judiciário, da área de ciências médicas, abrangerá, diariamente, o período das 7:00 às 18:00 horas, em escala de plantão organizada pelo Coordenador de Recursos Humanos, sem prejuízo da carga horária mínima de cada servidor.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se igualmente aos servidores que prestem serviço nas áreas de telefonia e segurança.

§ 4º - O Secretário Geral poderá determinar outra divisão de jornada de trabalho, em função das necessidades do serviço.

Art. 4º - O inciso IX, do art. 100, passa a vigor com a seguinte redação:

"VII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno,
em 04 de novembro de 1992.

Des. **EVANDRO DE SOUZA NEVES**
Presidente